



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 040/2015

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Arceno Athas Junior**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG n.º1.373.121 SSP/PR e CPF n.º 432.162.429-00, residente e domiciliado na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº1.590, Centro, Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MARIO CESAR QUEVEDO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.825/0001-44, sediada a Rua Arthur Jorge, 1856, Bairro Monte Castelo, na cidade Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Mario Cesar Quevedo**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 124.296, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 311.840.301-20, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Tomada de Preços nº 002/2015**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Com o objetivo de Implantação de Infra Estrutura Esportiva no Município de Glória de Dourados-MS (1ª ETAPA), por intermédio do Ministério do Esporte, em consonância com o **Contrato de Repasse nº 784262/2013/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA**, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas planilha orçamentária parte integrante deste Processo, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas planilha orçamentária parte integrante do **Edital de Tomada de Preço nº 002/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 552.892,22 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), para execução dos serviços previstos na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

entrega dos equipamentos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da Assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado;
- III – Prorrogação do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do município, e Convênio celebrado com a União Federal, conforme segue:

1	Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
02	Poder Executivo
02.05	Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes
02.05.027.812.0507.1007	Construção/Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 002/2015**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 26 de Maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Dr. Arceno Athas Junior

Mario Cesar Quevedo - ME
Mario Cesar Quevedo
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: Dani Iwazaki Linhares

CPF/MF: 054.195.541-19

ASSINATURA

NOME: Mirle Ap. N. S. Reginaldo

CPF/MF: 917.755.231-87



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Mario Cesar Quevedo - ME

OBJETO: Implantação de Infra Estrutura Esportiva no Município de Glória de Dourados-MS (**1ª ETAPA**), por intermédio do Ministério do Esporte, em consonância com o **Contrato de Repasse nº 784262/2013/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA**, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas planilha orçamentária parte integrante deste Processo, e, de acordo com as quantidades, especificações mínimas exigidas planilha orçamentária parte integrante do **Edital de Tomada de Preço nº 002/2015**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 552.892,22 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
02	Poder Executivo
02.05	Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes
02.05.027.812.0507.1007	Construção/Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Glória de Dourados - MS, 26 de Maio de 2015.

ASSINANTES:

Contratante: Arceno Athas Junior – Prefeito Municipal

Contratada: Mario Cesar Quevedo – Representante da Empresa